

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR (KITS) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E FERNANDA PAULETTI ZANIVAN HIRANO.**

**Nº 02/2025**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e FERNANDA PAULETTI ZANIVAN HIRANO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.357.925/0001-95, com sede na Rua Vencelino Zanivan, nº 1000, Bairro Centro, da cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 02/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação                      | Qtde Un. | Vl.Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------|----------|-------------|-------------|
| 1    | APONTADOR                          | 119 UN   | 1,00        | 119,00      |
| 2    | BOLINHA EM GEL                     | 180 UN   | 0,50        | 90,00       |
| 3    | BORRACHA MACIA                     | 226 UN   | 0,70        | 158,20      |
| 4    | CADERNO GRANDE CAPA DURA 96 FOLHAS | 24 UN    | 9,50        | 228,00      |
| 5    | CADERNO PEQUENO BROCHURA 80 FOLHAS | 176 UN   | 5,50        | 968,00      |
| 6    | CAIXA ORGANIZADORA 20 X 30         | 156 UN   | 22,00       | 3.432,00    |
| 7    | CANETA AZUL                        | 47 UN    | 1,10        | 51,70       |
| 8    | CANETA COLORIDA                    | 150 UN   | 1,65        | 247,50      |
| 9    | CANETA PRETA                       | 47 UN    | 1,10        | 51,70       |
| 10   | CANETINHAS 12 CORES                | 143 UN   | 8,50        | 1.215,50    |

|             |                                       |        |       |           |
|-------------|---------------------------------------|--------|-------|-----------|
| 11          | COLA BASTÃO 20G                       | 98 UN  | 5,80  | 568,40    |
| 12          | COLA BRANCA 100G                      | 189 UN | 5,30  | 1.001,70  |
| 13          | COLA COLORIDA 6 CORES 25G             | 60 UN  | 10,00 | 600,00    |
| 14          | COLA GLITER 6 CORES 30G               | 60 UN  | 12,00 | 720,00    |
| 15          | CORANTE COMESTÍVEL                    | 111 UN | 4,50  | 499,50    |
| 16          | ELÁSTICO 8MM10M                       | 6 UN   | 4,20  | 25,20     |
| 17          | FITA CETIM Nº 5 10M                   | 13 UN  | 8,00  | 104,00    |
| 18          | FITA CORRETIVA                        | 47 UN  | 6,70  | 314,90    |
| 19          | GIZ DE CERA 6 CORES JUMBO             | 7 UN   | 6,80  | 47,60     |
| 20          | GIZ DE CERA 12 CORES                  | 131 UN | 5,50  | 720,50    |
| 21          | LÁPIS DE COR 12 CORES                 | 131 CX | 6,80  | 890,80    |
| 22          | LÁPIS PRETO                           | 321 UN | 0,75  | 240,75    |
| 23          | MARCA TEXTO CORES DIVERSAS            | 166 UN | 1,50  | 249,00    |
| 24          | MASSA DE MODELAR<br>12 CORES 180 GR   | 172 CX | 4,70  | 808,40    |
| 25          | PACOTE ALGODÃO COLORIDO               | 12 UN  | 2,90  | 34,80     |
| 26          | PASTA ABA ELÁSTICO<br>OFÍCIO 06X40MM  | 150 UN | 4,40  | 660,00    |
| 27          | PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO<br>OFÍCIO | 48 UN  | 2,15  | 103,20    |
| 28          | PINCEL Nº 10                          | 119 UN | 1,80  | 214,20    |
| 29          | PINCEL Nº 20                          | 119 UN | 4,10  | 487,90    |
| 30          | PINCEL Nº 16                          | 24 UN  | 2,90  | 69,60     |
| 31          | PINCEL TRINCHA                        | 13 UN  | 7,50  | 97,50     |
| 32          | RÉGUA 30 CM                           | 83 UN  | 0,90  | 74,70     |
| 33          | TESOURA SEM PONTA                     | 143 UN | 4,95  | 707,85    |
| 34          | TINTA GUACHE 250 ML                   | 367 UN | 7,50  | 2.752,50  |
| -----       |                                       |        |       |           |
| Total R\$ → |                                       |        |       | 18.554,60 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** Os produtos deverão ser entregues junto ao Centro Administrativo

do município de Floriano Peixoto conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**b)** Em hipótese alguma serão aceitos produtos diferentes dos contratados;

**c)** A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

**d)** Os produtos que porventura se apresentarem avariados, estragados, com embalagens impróprias, deverão ser substituídos de imediato;

**e)** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 1 (um) mês, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento a Sra. Mirian Mroczkoski Zorzeto, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 30 de janeiro de 2025.

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**FERNANDA PAULETTI ZANIVAN HIRANO,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.